



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

244

PROJETO N.º 244/2005

DE LEI

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto "CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR LOTAÇÃO PRIORITÁRIO, PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA M. DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 27 de outubro de 2005  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 03 de novembro de 2005

Extraído o autógrafo em 03 de novembro de 2005  
Subiu a Sanção sob protocolo em 03 de novembro de 2005, pelo ofício n.º 133/2005  
Sancionado em      de      de       
Promulgado em      de      de       
Veto Parcial em      de      de       
" Total em      de      de       
Arquivado em      de      de       
Resolução n.º      de      de       
Publicado em 16 de novembro de 2005 no DOT. 1171

*Lei nº 1117/2005.*

Secretaria, Japeri      de      de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**



SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI N.º , de de de 2005.

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
**PROTÓCOLO**  
Em 26 / 10 / 2005  
N.º 244 L.º 01 Fis. 25

**"Concede Gratificação Especial por Lotação Prioritária, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, APROVOU e eu SANCIONO", a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial por Lotação Prioritária - GELP, aos ocupantes de cargo público, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargos públicos de que trata o artigo anterior são os médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem lotados no Setor de Emergência e os médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem lotados no Programa Saúde da Família/PSF.

Art. 3º - Fica fixado em até 200% (duzentos por cento) o percentual da GELP, que incidirá sobre o vencimento básico respectivo do cargo.

§ 1º - A GELP não será objeto de incorporação à remuneração do servidor, sendo computada, proporcionalmente, apenas para fins de cálculo do adicional de férias anuais e gratificação natalina.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - A seleção dos servidores e os critérios para aplicação da GELP, serão definidos em Resolução do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Silva dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

**VEREADOR JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27 / 10 / 2005

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 03 / 11 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 03 / 11 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos Alberto Mello dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 106118  
Mat. 0159101



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**PODER LEGISLATIVO**

**L E I N° /2005.**

**“Concede Gratificação Especial por Lotação Prioritária, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial por Lotação Prioritária - GELP, aos ocupantes de cargo público, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargos públicos de que trata o artigo anterior são os médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem lotados no Setor de Emergência e os médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem lotados no Programa Saúde da Família/PSF.

Art. 3º - Fica fixado em **até** 200% (duzentos por cento) o percentual da GELP, que incidirá sobre o vencimento básico respectivo do cargo.


§ 1º - A GELP não será objeto de incorporação à remuneração do servidor, sendo computada, proporcionalmente, apenas para fins de cálculo do adicional de férias anuais e gratificação natalina.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - A seleção dos servidores e os critérios para aplicação da GELP, serão definidos em Resolução do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 03 de Novembro de 2005.

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



**Japeri**

• Quarta-feira, 16 de Novembro de 2005

• Ano V - Nº 1.171

Parágrafo único - A implantação do RET ocorrerá em caráter excepcional, devendo perdurar enquanto não resolvidas as carências de pessoal no âmbito da SEMUS.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, editará Decreto regulamentando a aplicação desta lei.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1º - A GELP não será objeto de incorporação à remuneração do servidor, sendo computada, proporcionalmente, apenas para fins de cálculo do adicional de férias anuais e gratificação natalina.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - A seleção dos servidores e os critérios para aplicação da GELP, serão definidos em Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 04 de novembro de 2005.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1117/2005

"Concede Gratificação Especial por Lotação Prioritária, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial de Lotação Prioritária - GELP, aos ocupantes de cargo público, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargos públicos de que trata o artigo anterior são os médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem lotados no Setor de Emergência e os médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem lotados no Programa Saúde da Família/PSF.

Art. 3º - Fica fixado em até 200% (duzentos por cento) o percentual da GELP, que incidirá sobre o vencimento básico respectivo do cargo.

Japeri, 04 de novembro de 2005.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1118/2005

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convenio, Termo de Parceria e outros institutos previstos em Lei, com a União através de seus Ministérios e Órgãos vinculados, com o Estado, através de suas Secretarias e Órgãos vinculados, Municípios, Instituições de Ensino Superior, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público-OSCIP, Organizações Não Governamentais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convenio, termo de parceria e outros institutos previstos em lei com a União, através de seus Ministérios e Órgãos vinculados, Estados, através de suas Secretarias e Órgãos vinculados, Consórcios, Organizações Sociais de Interesse Público-OSCIP, Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único - A parceria a ser celebrada deve-



**DIÁRIO OFICIAL**  
do Município de Japeri

Gráfica e Editora Jornal HORA H  
C.G.C. (MF) 01.584.616/0001-10  
Endereço: Rua Alexander Gama Correia, 37 - Rancho Novo  
Nova Japeri - RJ - CEP 26013-190  
Fone: (24) 2645-5360

ENTREGA DE TEXTOS - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Comunicação, em disquete e com cópia em papel, das 9h às 16h.



Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro

**URGÊNCIA ESPECIAL**

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 249/2005 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Concede gratificação especial por lotação prioritária, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 03 de Novembro de 2005.

*João de Espírito Santo - Diretor de Saúde*

*Marcelo da Silva Almeida*

*Alvaro Menezes de Souza*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
P R O T O C O L O  
Em 26 / 10 / 2005  
N.º 244 L.º 01 Fls. 25

PROJETO DE LEI.

**"Concede Gratificação Especial por Lotação Prioritária, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial de Lotação Prioritária - GELP, aos ocupantes de cargo público, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica fixado em até 200% (duzentos por cento) o percentual da GELP, que incidirá sobre o vencimento básico respectivo do cargo.

§ 1º - A GELP não será objeto de incorporação à remuneração do servidor, sendo computada, proporcionalmente, apenas para fins de cálculo do adicional de férias anuais e gratificação natalina.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - A seleção dos servidores e os critérios para aplicação da GELP, serão definidos em Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 25 de outubro de 2005.

  
**Bruno Silva dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27 / 10 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carla A. D. dos Santos  
PROCURADOR GERAL  
OAB - RJ 108118  
Mat. 0169101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em / /

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em / /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem n.º 024/2005-GP

Japeri, 25 de outubro de 2005.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Concede Gratificação Especial para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências", requerendo seja o presente encaminhado em tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Permito-me à guisa de esclarecimentos e como justificativa, informar que a presente mensagem justifica-se em razão da necessidade de promover a adequação vencimental dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de nosso Município e que em razão da carga de trabalho e relevância dos atendimentos que são desenvolvidos, carecem de uma valoração especial.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares, protestos de elevada estima, consideração e respeito.

  
**Bruno Silva dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri

Rua Apucarana, 05 Mucajá – Eng. Pedreira CEP: 26.453 – 020.

Tel: 2664 – 1190 Fax: 2664 – 1861

E – Mail: [japerisaude@yahoo.com.br](mailto:japerisaude@yahoo.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
Recebemos

Em, 26/10/05.  
Paula:..



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de lei nº 244/2005

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_  
{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

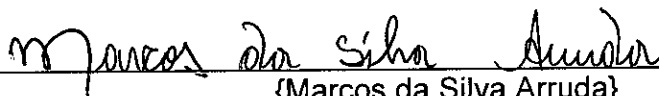
Vice-Presidente: \_\_\_\_\_  
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}


O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO  
cuja ementa é "CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL  
POR LOTAÇÃO PRIORITÁRIA, PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

  
\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

  
\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

  
\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}





## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei nº 244/2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: *Marcelo Menezes de Lima*  
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: *César de Melo*  
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é "CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR LOTAÇÃO PRIORITÁRIA, PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

*José Valter de Macedo*  
{José Valter de Macedo}

*Carlos Alberto Santos Martins*  
{Carlos Alberto Santos Martins}

\_\_\_\_\_  
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**L E I N° /2005.**

**“Concede Gratificação Especial por Lotação Prioritária, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial por Lotação Prioritária - GELP, aos ocupantes de cargo público, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargos públicos de que trata o artigo anterior são os médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem lotados no Setor de Emergência e os médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem lotados no Programa Saúde da Família/PSF.

Art. 3º - Fica fixado em **até** 200% (duzentos por cento) o percentual da GELP, que incidirá sobre o vencimento básico respectivo do cargo.


§ 1º - A GELP não será objeto de incorporação à remuneração do servidor, sendo computada, proporcionalmente, apenas para fins de cálculo do adicional de férias anuais e gratificação natalina.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - A seleção dos servidores e os critérios para aplicação da GELP, serão definidos em Resolução do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Japeri, 03 de Novembro de 2005.**

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI N.º , de de de 2005.

**“Concede Gratificação Especial por Lotação Prioritária, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, APROVOU e eu SANCIONO”, a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial por Lotação Prioritária - GELP, aos ocupantes de cargo público, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargos públicos de que trata o artigo anterior são os médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem lotados no Setor de Emergência e os médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem lotados no Programa Saúde da Família/PSF.

Art. 3º - Fica fixado em **até** 200% (duzentos por cento) o percentual da GELP, que incidirá sobre o vencimento básico respectivo do cargo.

§ 1º – A GELP não será objeto de incorporação à remuneração do servidor, sendo computada, proporcionalmente, apenas para fins de cálculo do adicional de férias anuais e gratificação natalina.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - A seleção dos servidores e os critérios para aplicação da GELP, serão definidos em Resolução do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Silva dos Santos**  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

**VEREADOR JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

*percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”*

Resta claro, por todo o exposto, que afora os cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, nenhum outro cargo mais deveria ostentar o *status* de comissionado. São, por essência, cargos públicos, devendo, por conseguinte, ser ocupados a partir de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos como determina o artigo 37, inciso II, de nossa Lei maior.

Frente ao examinado, norteados pela Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, a qual versa que “o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público”, entendemos como inconstitucional a criação de funções de confiança ou cargos comissionados para o desempenho de atribuições que não guardam qualquer relação com as inerentes às de Direção, Chefia e Assessoramento, como as criadas na Câmara de Vereadores do Município de Japeri, ora *sub examem*, devendo, conseqüentemente, a Presidência daquela Casa declarar nulos todos os atos de nomeação eivados de inconstitucionalidade.

### **3. DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SEM CRITÉRIOS DEFINIDOS**

Em analisando a folha de pagamentos referente ao mês de agosto do exercício em curso (ANEXO VI) verificamos que a alguns servidores o Poder Legislativo Municipal vem pagando, além do vencimento base, gratificação de representação/prêmio em desacordo com princípios constitucionais a serem observados pela administração pública.

Quanto à citada gratificação observamos a seguinte previsão constante do artigo 43, do Estatuto dos Funcionários Municipais (ANEXO VII): “Os

**representação, a uma gratificação de valor equivalente ao vencimento do cargo respectivo.”**

Considerando, entretanto, que, na folha de pagamentos analisada, a certos servidores correspondiam valores distintos do estabelecido no artigo antes citado, e tendo em vista constar da cópia do Estatuto em nosso poder anotações dando conta da ocorrência de alterações no dispositivo em comento, solicitamos à Sra. Diretora do Controle Interno da Câmara cópia de toda legislação que veio a regulamentar posteriormente a matéria. Atendido nosso pleito, passamos à necessária análise:

O dispositivo antes transcrito foi alterado, em 13 de março de 1997, pela Lei Complementar nº 004/97, que estabeleceu (ANEXO VII):

**Art. 1º - O artigo 43 da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 43 - Os funcionários investidos em cargos em comissão farão jus, a título de representação, a uma gratificação prêmio que for estabelecida em lei.**

**Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor no prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Em 13 de março de 1997 foi editada a Lei Municipal nº 396/97, cuja publicação deu-se no Jornal “Hora H”, no dia 18 do mesmo mês, instituindo a gratificação Prêmio, a título de Representação, destinada aos funcionários investidos em cargo em comissão, e dando outras providências (ANEXO VII).

Dentre as outras providências citadas na ementa da Lei nº 396/97 observamos que, inobstante apresentar-se no artigo 1º daquele Diploma Legal como destinada aos funcionários públicos municipais (estatutários) investidos em cargos

comissionados, a referida gratificação deixou de ser exclusividade destes, para, a critério do Prefeito Municipal, ser concedida a funcionários não investidos em cargos em comissão e àqueles não pertencentes ao quadro de pessoal do órgão nomeados para os referidos cargos. Outra das providências foi a substituição da fixação da gratificação em valor equivalente ao vencimento do cargo respectivo (art. 43, da Lei nº 003/95) por percentual de até **800 (oitocentos) por cento** dos vencimentos globais do funcionário ou servidor comissionado a critério exclusivo do Prefeito Municipal, a quem está reservado, também, o poder de suprimir, reduzir ou aumentar a indigitada gratificação.

Outra alteração introduzida pela lei em epígrafe encontra-se no parágrafo 1º, do artigo 4º, que estabelece que na fixação do “quantum” da gratificação prêmio, o Prefeito observará os critérios da habilitação profissional e capacidade técnica do funcionário ou servidor.

Em remate, a citada lei, no Parágrafo Primeiro de seu art. 8º, estende a aplicação de seus dispositivos aos servidores da Câmara Municipal, cabendo, neste caso, ao Chefe do Poder Legislativo, através de Ordem de Serviço, as atribuições concernentes ao Chefe do Poder Executivo.

Em vista do exposto, solicitamos a Sra. Diretora do Controle Interno, por meio do Ofício EI - nº 01/2000 (ANEXO I), dentre outros, os seguintes documentos e esclarecimentos:

- 1-Exposição de critérios relativos à habilitação profissional e à capacidade técnica do funcionário ao qual foi concedida a Gratificação Prêmio/Representação (§ 1º, art.4º da lei 396/97); e
- 2-Dispositivo Legal que estabelece os percentuais referentes à Gratificação Prêmio/Representação prevista na Lei 396/97;

Em resposta, informou-nos aquela autoridade, pelo Ofício nº 030/00— DF (ANEXO I), que: “À critério do Presidente da Câmara, sem explicações

ao Departamento de Pessoal, do motivo que o levou a conceder a gratificação prêmio/representação.” Acrescentando: “Não há dispositivo legal para estabelecer percentuais referente à gratificação prêmio/representação, observado somente o limite máximo de 800 % (oitocentos por cento).”

Inobstante o todo até aqui relatado necessários se fazem, ainda, sobre a Gratificação Prêmio de Representação, os seguintes comentários:

Foi a referida gratificação criada pela Lei nº 003/95, Estatuto dos Funcionários do Município de Japeri, em seu artigo 43, deferindo aos **funcionários** (estatutários, portanto) investidos em cargos em comissão o equivalente ao vencimento do cargo respectivo.

Em decorrência das alterações promovidas pela Lei nº 396/97 esta vantagem, como já visto, deixou de se dirigir apenas a funcionário estatutário nomeado para cargo em comissão, podendo, a critério **exclusivo** do Prefeito, ser concedida a outras categorias de servidores, havendo porém que ser observados, segundo o disposto no § 1º, do artigo 4º, da lei em comento, os critérios da habilitação profissional e da capacidade técnica do funcionário ou servidor, o que, pela declaração aposta ao Ofício nº 030/00 – DF, depreende-se não haverem tais requisitos sido atendidos.

Ademais, entendemos que não há como se efetivar a concessão de gratificação, seja ela qual for, sem que expressamente estabelecidos estejam critérios objetivos regulando a forma como tal direito será exercido e, no caso, a que percentuais os servidores beneficiados farão jus. A concessão da gratificação, da forma prevista na Lei nº 396/97, fere frontalmente o princípio da impessoalidade, pois, deixa a critério do Presidente da Câmara Municipal não só a concessão da vantagem como a fixação do “**quantum**” a ser recebido pelo agraciado, desde que o percentual concedido não seja superior a 800% (oitocentos por cento) dos vencimentos globais do servidor.

**IMPESSOALIDADE:** "O princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontram em idêntica situação jurídica. Nesse ponto representa uma faceta do princípio da isonomia. Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros."<sup>6</sup>

Pelo exposto, considerando que a Lei nº 396/97 apesar de promover alterações no artigo 43, da Lei nº 003/95, não estabeleceu critérios para a fixação de percentuais a serem concedidos, limitando apenas seu teto em 800% (oitocentos por cento) dos vencimentos globais dos servidores comissionados;

Considerando, ainda, a informação constante do Ofício nº 030/00 – DF (ANEXO D) de que os critérios relativos à habilitação profissional e à capacidade técnica do funcionário ao qual foi concedida a gratificação prêmio, bem como a fixação do respectivo percentual, são adotados pelo Sr. Presidente da Câmara, o que denota a inexistência de critérios definidos para a concessão de tal vantagem;

Entendemos como legais apenas as concessões fulcradas no artigo 43, da Lei nº 003/95, aos funcionários efetivos nomeados para o exercício de cargos comissionados, devendo, pois, toda a verba despendida a título de pagamento de Gratificação Prêmio de Representação com base na Lei nº 396/97 ser reconduzida aos Cofres Municipais, para o que, sugerimos, na conclusão deste relatório, determinação ao Órgão Central de Controle Interno, ou equivalente, de instauração de Tomada de Contas Especial.

<sup>6</sup> José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 2ª ed., Editora Lumen Juris 1998, p. 12